RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20251230013097

NAVALRIA-Docas,Construções e Reparações Navais, SA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental
Divisão do Licenciamento Único de Ambiente

Novembro de 2026

Índice

1. Introdução 3
2. Período de Consulta Pública 3
3. Publicitação 3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas 3
5. Análise das Exposições Recebidas 7
6. Anexos 8

1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento NAVALRIA-Docas,Construções e Reparações Navais, SA, sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Diploma AIA), na sua redação atual.

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 15 dias úteis, de 8 a 28 de outubro de 2026.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (http://participa.pt/).
A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de Edital na Câmara Municipal de Aveiro, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR- C).

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram recebidas 5 participações a seguir discriminadas.

#1
Data: 15/10/2026
Autor: Particular
Tipologia: Concordância
Comentário: ok

#2
Data: 15/10/2026
Autor: Particular
Tipologia: Concordância
Comentário: Reciclar, reutilizar e economia circular

#3
Data: 20/10/2026
Autor: Particular
Tipologia: Discordância
Comentário: Ver o anexo

Anexo I "Participação #3"

#4
Data: 24/10/2026
Autor: Particular
Tipologia: Discordância
Comentário: Discordo totalmente, pois irá ter um impacto ambiental extremamente negativo. Não irá beneficiar ninguém, mas sim prejudicar.

#5
Data: 26/10/2026
Autor: Particular
Tipologia: Sugestão
Comentário: Reconheço como positivos a redução da área e da capacidade instalada, a requalificação do Parque de Resíduos e a separação das redes de águas pluviais. O estaleiro situa-se na ZEC e na ZPE da Ria de Aveiro (Rede Natura 2000), o que justifica um nível de exigência elevado. Apresento as seguintes observações:

1. Condicionante 1.1 da DIA (AT4 e AT6)
A DIA exigia a cobertura destas áreas e a CCDR-C rejeitou, em audiência prévia, o argumento de inviabilidade técnica. O Projeto de Execução não as cobre e destina-as apenas a resíduos não perigosos. Solicita-se:
a) caracterização analítica dos resíduos de limpeza e raspagem de casco antes de serem classificados como não perigosos, dada a possível presença de tintas antivegetativas;
b) um procedimento que impeça o encaminhamento para a AT6 de isolamento com amianto (RP18) juntamente com isolamento não perigoso (RN16);
c) especificação dos resíduos "120199 – sem outras especificações" (60,5 t/ano) armazenados em áreas descobertas.

2. Rede de águas pluviais potencialmente contaminadas
O relatório de inspeção (Anexo XXII) identificou ruturas, corrosão e sedimentação, e a reparação ficou para 6 a 12 meses. Solicita-se que a atividade só se inicie depois da reparação e de nova verificação da estanquicidade, ou que se definam medidas provisórias de contenção para esse período.

3. Descarga para a Ria de Aveiro
O documento afirma não haver descarga no meio hídrico (p. 22 e 39), mas prevê descarga de pluviais do plano horizontal para a Ria em elevada precipitação, apenas com separador de hidrocarbonetos (p. 19). Solicita-se:
a) uma definição quantitativa de "elevada precipitação" e dos critérios de suspensão do desmantelamento, com registo das suspensões;
b) a retenção da primeira chuvada;
c) monitorização da descarga e dos sedimentos junto ao ponto de rejeição, à doca seca e ao plano horizontal, com situação de referência prévia.

4. Lavagem a alta pressão
Estima-se a perda de 85% da água de lavagem por dispersão (p. 21). Solicita-se que se esclareça o seu destino e que se exijam telas ou barreiras de contenção, para evitar o arrastamento de partículas de tinta para a Ria.

5. Emissões difusas do oxicorte
A avaliação da qualidade do ar considera essencialmente o tráfego. O oxicorte manual ao ar livre pode gerar fumos metálicos e volatilizar revestimentos antigos, e o projeto prevê componentes com PCB. Solicita-se a avaliação destas emissões, a preferência pelo corte mecânico sempre que viável e medidas de controlo adequadas.

6. Amianto e subcontratação
Solicita-se que fiquem definidos os requisitos contratuais mínimos da empresa subcontratada e um procedimento específico para remoção de amianto, incluindo empresa habilitada, plano de trabalhos e monitorização de fibras no ar.

7. Solos escavados
Prevê-se reutilizar internamente 295 m³ de solo sob o atual Parque de Resíduos sem caracterização prévia (p. 30). Solicita-se a sua análise antes de qualquer reutilização.

8. Balanço de carbono
O benefício de 5 619 t CO_2eq/ano evitadas foi calculado para 5 500 t/ano. O documento indica, porém, uma quantidade máxima efetivamente processada de cerca de 1 255 t/ano, o que tornaria o benefício cerca de quatro vezes inferior. Solicita-se a revisão do cálculo e a explicitação do cenário de referência.

9. Energia e transporte
O consumo de gasóleo (15 525 L/ano) é muito superior ao de eletricidade, e não é claro se este inclui a bombagem da doca seca e a ETARI. Solicita-se:
a) a discriminação dos consumos por operação;
b) a preferência por equipamentos elétricos ou com normas de emissão recentes, também para os subcontratados;
c) a avaliação da expedição dos metais ferrosos por via marítima ou ferroviária, aproveitando a localização portuária e a proximidade ao Ramal do Porto de Aveiro;
d) a ponderação de produção fotovoltaica nas coberturas existentes ou na nova cobertura do Parque de Resíduos.

10. Ruído e equipamentos
Solicita-se:
a) uma medição de ruído ambiente antes do início da atividade, com identificação dos recetores sensíveis;
b) que a receção de navios em doca seca fique condicionada à proteção anódica da porta da doca e do elevador naval.

11. Rigor do documento
Assinalam-se incoerências a corrigir:
a) a capacidade de retenção do Parque de Resíduos surge como 7 m³ (p. 18) e cerca de 9 m³ (p. 48);
b) há referências a quadros erradas e um erro de referência não resolvido (p. 24);
c) o acetileno consta do Quadro 4.9 embora o processo descrito use propano e oxigénio.

5. Análise das Exposições Recebidas

As exposições recebidas foram objeto de apreciação e ponderação pela Comissão de Avaliação (CA), através do seu Parecer Técnico Final (PTF) sobre a conformidade ambiental do projeto de execução.

6. Anexos

Anexo I "Participação #3"

Contributo para a consulta pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da Unidade de Reciclagem de Navios da NAVALRIA, S.A.
Verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA de 23 de agosto de 2024, consulta pública de 8 a 28 de outubro de 2026

Após análise do RECAPE da *«Unidade de Reciclagem de Navios da NAVALRIA, S.A.»*, de que é proponente a NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, S.A., apresentam-se as observações seguintes. O projeto destina-se à reciclagem de navios no estaleiro naval da Navalria, no Porto de Aveiro, que se situa na Zona Especial de Conservação e na Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro.

Foram analisados os documentos disponibilizados no portal Participa, designadamente: o Volume I, Resumo Não Técnico (RNT); o Volume II, Relatório Base, de setembro de 2026 (RB); o Volume III, Anexos, que inclui no Anexo I a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de 23 de agosto de 2024; e os anexos e documentos publicados separadamente, entre os quais o Anexo VI, sobre a capacidade instalada, o Anexo XXI.A, relatório de inspeção dos equipamentos, e a avaliação da necessidade de relatório de base (NVR PCIP.03). Foi também considerado o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual (RJAIA). As páginas indicadas correspondem à numeração impressa em cada documento ou, quando esta não existe, à página do ficheiro PDF.

Para facilitar o respetivo tratamento no relatório da consulta pública, as observações estão organizadas em 8 pontos numerados e autónomos, cada um com o respetivo enquadramento e as medidas solicitadas, identificadas por alíneas. Cada alínea indica o que se pretende: um elemento ou uma correção que a autoridade de AIA deve exigir ao proponente antes da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução; uma condição a fixar nessa decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do RJAIA; ou uma pronúncia ou atuação da autoridade de AIA ou de outra entidade. Solicita-se que cada ponto, e cada alínea, seja apreciado e respondido individualmente.

1. Condicionante n.º 1 da DIA: cobertura das áreas AT4 e AT6

ENQUADRAMENTO

A condicionante n.º 1.1 da DIA exige que, no projeto de execução, *«As áreas de armazenamento temporário (AT4 e/ou AT6), nas quais são armazenados os resíduos perigosos, que se identificam com os códigos LER 130113* (outros óleos hidráulicos) e LER 130208* (outros óleos de motor, transmissão e lubrificação) são cobertas, asseguram proteção suficiente contra as intempéries e são dotadas de bacia de retenção, ou de parede dupla.»* (RB, p. 47).

Em audiência prévia, o proponente alegou que a cobertura *«inviabilizaria a operação logística de guindastes e gruas pesadas»* (RB, p. 4). Segundo o RNT, *«A CCDR-C indeferiu todas as objeções da Navalria»* (RNT, p. 4), e, segundo o RB, quanto a esta condicionante a CCDR Centro *«Manteve a exigência para evitar a contaminação de águas pluviais com resíduos perigosos, apontando falhas de manutenção na drenagem do estaleiro detetadas durante a visita ao local e desvalorizando o argumento de que a cobertura impediria a operação logística de cargas.»* (RB, p. 4).

No RECAPE, o proponente não cobre as áreas e altera o seu uso: *«Estas áreas passam a armazenar, exclusivamente, resíduos não perigosos, decorrente da impossibilidade técnica de execução das coberturas previstas para estas áreas»* (RB, p. 47), e os resíduos perigosos *«serão armazenados no Parque de Resíduos»* (RB, p. 17). Invoca, assim, a mesma impossibilidade que a autoridade de AIA não aceitou em 2024. A área AT4 continuará a receber os contentores retirados da doca seca, ficando afeta aos *«resíduos resultantes da limpeza do casco dos navios»* (RB, p. 47), e a AT6 receberá resíduos da descontaminação, incluindo *«materiais de isolamento»* (RB, p. 47), cuja classificação como não perigosos não está demonstrada (ponto 2).

SOLICITA-SE

a) que a autoridade de AIA declare o projeto de execução não conforme com a DIA enquanto as áreas AT4 e AT6 não forem cobertas e dotadas de bacia de retenção ou de parede dupla, nos termos da condicionante n.º 1.1, com a fundamentação exigida pelo n.º 4 do artigo 21.º do RJAIA;

b) subsidiariamente, que a autoridade de AIA fundamente expressamente por que razão aceita agora o argumento que indeferiu em agosto de 2024, e que a decisão de conformidade proíba nas áreas AT4 e AT6 qualquer resíduo perigoso ou potencialmente perigoso, incluindo materiais de isolamento não analisados e resíduos de limpeza de cascos sem classificação analítica.

2. Resíduos de limpeza de cascos e materiais de isolamento

ENQUADRAMENTO

O RB afirma, quanto aos resíduos da limpeza do casco dos navios, que *«Estes resíduos são classificados como resíduos não perigosos.»* (RB, p. 47), e o quadro de resíduos prevê para as áreas *«AT 4 e/ou AT6»* o código LER 12 01 99, *«Resíduos sem outras especificações»* (RB, p. 27), sem análises que demonstrem a ausência de perigosidade. Os materiais de isolamento contendo amianto (LER 17 06 01*) e os restantes materiais de isolamento (LER 17 06 04) constituem fluxos distintos (RB, pp. 26 e 28), mas a sua distinção assenta na identificação prévia das matérias perigosas a bordo, a reportar no plano de reciclagem do navio (NVR PCIP.03, p. 10), sem que seja indicado qualquer método de amostragem e análise.

SOLICITA-SE

a) que a autoridade de AIA exija ao proponente, antes da decisão, o procedimento de classificação, com base em amostragem e análise, dos resíduos de limpeza de cascos e dos materiais de isolamento, e a demonstração de que nenhum resíduo perigoso é armazenado nas áreas AT4 e AT6;

b) que a decisão de conformidade imponha a verificação da ausência de amianto antes da colocação de materiais de isolamento fora do parque de resíduos.

3. Rede de águas pluviais potencialmente contaminadas com roturas

ENQUADRAMENTO

O relatório de inspeção da rede de águas pluviais potencialmente contaminadas, exigido pela DIA, *«identifica algumas situações de sedimentação, corrosão, obstáculos por incrustações e rutura.»* (RB, p. 56). O proponente propõe a substituição da tubagem como medida adicional e estima que *«a implementação da medida possa ocorrer num horizonte temporal compreendido entre 6 e 12 meses.»* (RB, p. 65). Esta é precisamente a rede que deve encaminhar para a ETARI as águas das áreas de reciclagem, e foram falhas de manutenção da drenagem que a CCDR Centro invocou para manter a condicionante n.º 1 (ponto 1).

SOLICITA-SE

a) que a decisão de conformidade proíba o início da atividade de reciclagem de navios antes da reparação integral da rede de águas pluviais potencialmente contaminadas, comprovada por nova inspeção;

b) que a decisão de conformidade determine que os registos das inspeções periódicas dos sistemas de drenagem, exigidas pela medida 11 da DIA para a fase de exploração, sejam remetidos à autoridade de AIA.

4. Doca seca e equipamentos em contacto com a Ria

ENQUADRAMENTO

A doca seca *«dispõe de uma porta estanque amovível que comunica com a Ria de Aveiro»* e, após a entrada do navio, *«a porta fecha-se e a água é retirada com recurso a bombas.»* (RNT, p. 8). Segundo o RB, a doca

dispõe de um canal de drenagem com caleira que permite separar as águas potencialmente contaminadas das não contaminadas, encaminhadas para o poço da doca, *«de onde são geridas consoante o potencial ou não de contaminação»*, sendo acionada a bombagem para a ETARI antes dos trabalhos no navio (RB, p. 19), e o efluente tratado na ETARI é reutilizado, *«não existindo descarga no meio hídrico»* (RB, p. 22). O RECAPE não indica, porém, o critério que determina o potencial de contaminação, nem o destino e o controlo das águas consideradas não contaminadas e da água retirada no esvaziamento da doca (RB, pp. 13 e 19). Quanto ao estado dos equipamentos, o relatório de inspeção regista que a comporta da doca seca *«está desprovida de qualquer ânodo de proteção catódica (ânodos existentes totalmente gastos)»* (Anexo XXI.A, p. 3), e o proponente propõe um sistema de proteção da porta da doca seca e do elevador naval *«como medida de curto prazo destinada a minimizar os processos de corrosão e a prolongar a vida útil das infraestruturas e equipamentos. Medida a implementar num prazo de 6 meses»* (RB, p. 65).

SOLICITA-SE

a) que a autoridade de AIA exija ao proponente, antes da decisão, o critério de separação entre águas potencialmente contaminadas e não contaminadas na doca seca e a indicação do destino e do controlo, antes de qualquer descarga para a Ria, das águas consideradas não contaminadas e da água retirada no esvaziamento da doca;

b) que a decisão de conformidade proíba o início da atividade de reciclagem antes da execução das medidas de proteção da porta da doca seca e do elevador naval, e imponha a remoção de resíduos e sedimentos do fundo da doca antes de cada novo enchimento.

5. Ausência de monitorização na Ria de Aveiro

ENQUADRAMENTO

O estaleiro situa-se na ZEC e na ZPE da Ria de Aveiro. O RB conclui pela conformidade com as orientações de gestão destas áreas, entre outras razões porque o projeto *«não contempla a descarga de efluentes industriais para o meio hídrico»* (RB, p. 39). No entanto, a água pluvial considerada limpa *«é encaminhada diretamente para a Ria de Aveiro»* (RNT, p. 9), e a atividade prevê, entre outros, componentes contendo PCB, materiais de isolamento contendo amianto e 126,5 t/ano de água com óleo proveniente dos separadores (RB, pp. 27 e 28). A pós-avaliação prevista resume-se a *«1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e, outra, 3 anos após início da fase de exploração.»* (RB, p. 65). Nenhum dos documentos em consulta inclui um programa de monitorização da água, dos sedimentos ou do biota da Ria junto ao estaleiro.

SOLICITA-SE

a) que a decisão de conformidade imponha um programa de monitorização da qualidade da água e dos sedimentos junto à doca seca, ao plano horizontal e aos pontos de descarga de águas pluviais, incluindo metais, hidrocarbonetos, PCB e compostos organoestânicos, com situação de referência anterior ao início da atividade e relatórios anuais públicos;

b) que o ICNF se pronuncie sobre a suficiência das medidas para a proteção dos valores da ZEC e da ZPE da Ria de Aveiro.

6. Capacidade da unidade

ENQUADRAMENTO

O RNT indica uma capacidade instalada correspondente a *«um processamento na ordem dos 15,07 t/dia e 5 500 t/ano»* e uma quantidade máxima anual que *«será de 1 250 t/ano»* (RNT, p. 10). O RB indica 1 250 t/ano no texto e 1 255 t/ano no quadro das capacidades (RB, p. 16), e o Anexo VI indica que a quantidade máxima anual *«será de 1 255 t/ano»* (Anexo VI, p. 3).

SOLICITA-SE

a) que a autoridade de AIA exija ao proponente, antes da decisão, a correção da quantidade máxima anual, e que a decisão de conformidade fixe a quantidade máxima anual de navios e de toneladas a reciclar.

7. Incoerências entre as peças do RECAPE

ENQUADRAMENTO

A capacidade de retenção da área coberta do parque de resíduos é indicada como de 7 m3 (RB, p. 18; RNT, pp. 9 e 10) e como de cerca de 9 m^3 (RB, p. 48; RNT, p. 12).

SOLICITA-SE

a) que a autoridade de AIA exija ao proponente, antes da decisão, a correção das incoerências e a confirmação do volume de retenção efetivo do parque de resíduos face ao volume máximo de resíduos líquidos perigosos que nele serão armazenados.

8. Conclusão

ENQUADRAMENTO

O projeto de execução não cobre as áreas AT4 e AT6, como exige a condicionante n.º 1.1, invocando a impossibilidade que a autoridade de AIA não aceitou, e transfere os resíduos perigosos para o Parque de Resíduos, mantendo naquelas áreas resíduos cuja classificação como não perigosos não está demonstrada. A rede de águas pluviais potencialmente contaminadas tem roturas cuja reparação o proponente prevê num prazo de 6 a 12 meses, a comporta da doca seca está sem proteção catódica e nenhum dos documentos inclui um programa de monitorização da Ria junto ao estaleiro, numa área da Rede Natura 2000.

SOLICITA-SE

a) que seja emitida decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do RJAIA, ou, subsidiariamente, que a autoridade de AIA obtenha do proponente, antes da decisão, os elementos indicados nos pontos 2, 4, 6 e 7, e que a decisão de conformidade fique sujeita às condições indicadas nos pontos 1 a 7.

Tratamento e resposta às presentes observações

Solicita-se que cada ponto numerado deste contributo, e cada uma das respetivas alíneas, seja apreciado autonomamente no relatório da consulta pública e na decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, indicando, para cada um:

a) se a observação foi aceite, parcialmente aceite ou não aceite;

b) a fundamentação técnica e jurídica dessa decisão;

c) a condição, o elemento a apresentar, a medida ou o programa de monitorização que dela resulte, se for o caso.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.